PROJETO DE LEI ORDINARIA 13/2020

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência ou necessidades especiais previamente cadastrados nas unidades de saúde no Município de Corumbá-MS;

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência ou necessidades especiais previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Corumbá-MS:

Art. 1° Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência ou necessidades especiais poderão agendar por telefone as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Corumbá.

Art. 2° - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde, onde o Idoso ou Portador de Deficiência ou Necessidades Especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através o Programa da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3° - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4° - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art.5° - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar no mínimo de 1/3 (um terço) das consultas disponibilizadas por dia, para atendimento ao presente grupo de pessoas.

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

DOC: 1603116228

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

Os idosos ou Portadores de Deficiência ou Necessidades Especiais tem recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, e também em nossa cidade.

Entretanto, com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos, para as pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais, bem como para os munícipes também aumentaram, pois, quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que sua saúde não vai bem.

Assim, propomos com este projeto de lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefone.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria Unidade de Saúde onde o paciente previamente fez o cadastro e também em todas as unidades informatizadas e integradas à rede de saúde, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal n° 10.048/00, determina a prioridade de atendimento as pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

A Proposta visa a proporcionar exclusivamente aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências e/ou necessidades especiais já cadastrados em uma Unidade de Saúde em nosso Município.

Assim sendo, clamo aos nobres Edis, a apreciação e voto favorável a propositura.

CORUMBA/MS, 19 de Outubro de 2020

Haroldo Cavassa
Vereador(a)

DOC: 1603116228